

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 637/2025
PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 5948/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 021/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas.

DA ADMISSIBILIDADE:

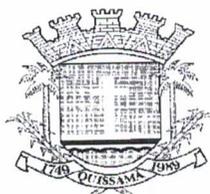
Conforme item 29 do Edital:

29.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.1.1. Eletrônico: por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

29.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8hs às 11hs e 13h30 às 16hs** e sexta-feira de **8hs às 12hs**, exceto feriados.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no dia 07/05/2025, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 12/05/2025, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A empresa impugnante alega em síntese:

- Que ao estipular um prazo de **apenas 10 (dez) dias úteis para a entrega dos itens** licitados, a Prefeitura Municipal de Quissamã impõe uma exigência que, desnecessariamente, restringe a competitividade e compromete a economicidade da contratação.
- E requer a retificação do instrumento convocatório e seus anexos, para que o **prazo de entrega** dos itens licitados seja de, **no mínimo, 30 (trinta) dias**, garantindo assim a viabilidade da contratação e a observância dos princípios que regem a administração pública.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Projeto Básico do certame em questão.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde à presente impugnação, conforme manifestação da área técnica desta Autarquia, o qual destaco a seguir:

- a) Considerando a necessidade imediata de aquisição dos insumos a ser adquirido no Pregão Eletrônico nº 21/2025, uma vez que tais itens não existe em estoque;



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

- b) Considerando nosso esforço em se respeitar as janelas de plantio para haja sucesso nos programas e projetos desenvolvidos por essa Secretaria, o Processo n° 637/2025 se iniciou em janeiro de 2025;
- c) Considerando o compromisso assumido junto aos Agricultores Familiares no fornecimento de mudas de hortaliças para abastecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- d) Considerando os diversos experimentos com fruticultura e mandioca desenvolvido no Horto Municipal que carecem de manejo cultural imediato;
- e) Considerando o desenvolvimento de atividades pedagógicas junto aos alunos da rede pública e privada do município que se utilizam dos diferentes espaços produtivos do Horto Municipal que precisam de manutenção constante e imediata;
- f) Considerando o poder discricionário do município;

Vimos por meio desta negar o provimento da empresa uma vez que inviabiliza as ações citadas acima.

Dessa forma, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação, pois não há violação dos dispositivos legais nem limitação indevida ao caráter competitivo do certame.

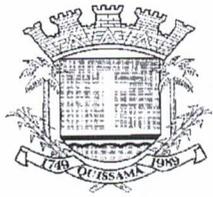
DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito negar provimento, pelas razões acima elencadas,

Encaminho a presente impugnação para o Secretário de Licitações e Contratos para decisão.

Quissamã, 08 de maio de 2025.


Denise Pessanha
Pregoeira



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DA CONCLUSÃO

CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa **M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17 em face do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2025, eis que tempestiva, uma vez que observado o prazo preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e do item 29 do instrumento convocatório, e, no mérito, nego provimento.

Quissamã, 08 de maio de 2025.


Donato Tavares de Souza
Secretário Municipal de Licitações e Contratos